

1

E S T A T U T O S D A

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR

FENAR

CÓPIA DA CERTIDÃO DA ESCRITURA LAVRADA NO LIVRO 24 EM 31 DE MAIO DE 1966 - CARTÓRIO EDGAR DE MAGALHÃES TABELIÃO 24º OFÍCIO DE NOTAS DA JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA.

REGISTRADO SOB O Nº 16.164 NO LIVRO NºA.7 E DO PROTOCOLO Nº 43.896 LIVRO Nº A.4 EM 14 DE DEZEMBRO DE 1966 NO CARTÓRIO CASTRO MENEZES.

Avenida Franklin Roosevelt, 126 2º Andar.

CÓPIA AUTÊNTICA

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR, cuja sigla será FEMAR, reger-se-á pelos presentes Estatutos e legislação pertinente, sendo instituição / de caráter técnico-educativo e pessoa jurídica de direito privado que / terá sede e fôro nesta Cidade do Rio de Janeiro, indeterminado o prazo de sua existência.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO destina-se a contribuir para o conhecimento dos aspectos sócio-econômicos e políticos do mar, bem como dos problemas a ele referentes; valorizar a pessoa do trabalhador da indústria de construção naval, transporte marítimo e da pesca, promovendo a maior produtividade dessas atividades comerciais e industriais; procurar os meios para racionalização do trabalho dos portos; estudar, para encontrar solução, o incremento transporte marítimo e fluvial; promover o conhecimento e a difusão dos problemas atinentes ao complexo marítimo, transporte, portos, pesca, navegação, construção naval e legislação pertinente, tudo com vistas a criar mentalidade marítima no Brasil.

§ Único. Para consecução de seus objetivos a FUNDAÇÃO incumbir-se-á de promover estudos e pesquisas, cursos, seminários e outras atividades congêneres, para formação, especialização e aperfeiçoamento do pessoal capacitado ao exercício de empreendimentos públicos e privados, relativos ao mar, e para êsse fim criará os necessários órgãos e meios; incumbir-se-á, especificamente, da criação de um órgão de estudos superiores referentes àqueles mesmos propósitos e idéias, o qual se denominará INSTITUTO SUPERIOR DO MAR (INSUMAR) e poderá: 1) financiar estudos, pesquisas e publicações que visem a, direta ou indiretamente, promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimentos relativos às atividades marítimas; 2) firmar convênios com outras instituições, públicas ou privadas - nacionais, estrangeiras e internacionais - para execução dos planos e projetos referentes às suas atividades ou destinados ao recebimento e/ ou prestação de assistência técnica relacionados com suas atribuições; 3) utilizar todos os meios legais que sua direção julgue convenientes às suas atividades.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

Art. - 3º São órgãos da FUNDAÇÃO:

- a) a Assembleia Geral; b) o Conselho Curador; c) o Presidente;
- d) o Conselho Diretor; e) o Diretor Executivo.

§ Único. Além dos órgãos a que se refere este artigo, a FUNDAÇÃO terá, na sua estrutura funcional, outros órgãos, fixados em Regimento Interno, que desempenharão as demais funções de caráter técnico e administrativo inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. - 4º A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe privativamente:

- a) eleger o Conselho Curador, o Presidente e o Conselho Diretor;
- b) emendar ou rever os presentes Estatutos;
- c) resolver sobre a extinção da Fundação;
- d) aprovar a criação ou extinção de órgãos subordinado à Fundação;
- e) exercer qualquer poder não expressante atribuído a outros órgãos da Fundação;
- f) destituir o Presidente, pelo voto da maioria absoluta dos / seus membros, em casos especiais e mediante resolução de Conselho Diretor.

Art. - 5º Constituição a Assembleia Geral:

- a) os instituidores assim denominadas as pessoas físicas e as entidades (estas representadas cada uma por um vogal), que subscreverem a escritura e forem qualificadas com esta denominação;
- b) os doadores, assim denominadas as pessoas físicas e as entidades (estas representadas cada uma por um vogal), que em / qualquer tempo hajam contribuído para a FUNDAÇÃO com dotação igual ou superior à que fôr fixada nos termos do artigo 45 destes Estatutos.
- c) beneméritos, as pessoas físicas e as entidades que forem julgadas merecedoras deste título, por proposta do Presidente.

e a aprovação unânima da Assembleia Geral, com a presença de pelo menos 3/4 dos seus membros.

§ 1º. Os vogais de que tratam as alíneas a e b dêste artigo serão credenciados e poderão ser substituídos em notificações escritas de entidade ao Presidente da Fundação.

§ 2º. As entidades a que se referem as alíneas a e b são indiferentemente, organizações privadas, órgãos do Serviço Público, a União, os Estados da Federação, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios e as instituições autárquicas, para-estatais e de economia mista.

§ 3º. Qualquer pessoa física ou jurídica, instituidora ou doadora, apresentará sempre um único voto.

§ 4º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Fundação ou por seu substituto.

Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente na segunda quizeza de março:

a) todos os anos, para realizar eleições destinadas ao preenchimento de vagas;

b) dos dois em dois anos para proceder à renovação de um terço do Conselho Curador;

c) de quatro em quatro anos, para eleger o Conselho Diretor e o Presidente.

II - ordinariamente, todos os anos na primeira quizeza de outubro, para conhecer e aprovar o Balanço Geral e deliberar sobre os relatórios e atividades da Fundação.

§ Único. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente ou pelo Conselho Curador ou, ainda, por 1/3, no mínimo, dos membros em condições de constituí-la.

Art. 7º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de 3/4, no mínimo, dos membros capazes de constituí-la na forma do artigo 5º.

§ 1º. Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova Assembleia, que se realizará dentro do prazo mínimo de 48 horas o máximo de 5 dias, contados da data marcada para a primeira Assembleia, a deliberará com qualquer número.

§ 2º. A Assembleia Geral convocada nos termos do parágrafo único do artigo 6º, in fine, somente poderá deliberar em primeira convocação.

Art. 8º. As eleições processar-se-ão por escrutínio secreto, cabendo um voto a cada membro presente ou legalmente representado.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 9º - O Conselho Curador é órgão de julgamento dos atos administrativos e técnicos da direção da FUNDAÇÃO.

Art. 10. O Conselho Curador é constituído de 7 (sete) membros, dos quais 6 (seis) eleitos por seis anos, pela Assembleia Geral dentre seus componentes, e por um membro nato, o Presidente do Clube Naval, dada a condição que tem essa entidade, de idealizador e propulsor da Fundação.

§ Único. Os membros eleitos serão renovados pelo terço de dois em dois anos.

Art. 11. Serão atribuições e deveres do Conselho Curador:

- I) eleger seu Presidente e seu Vice-Presidente;
- II) zelar pelo prestígio da FUNDAÇÃO, sugerindo medidas que a resguardem;
- III) opinar sobre qualquer assunto de relevância, que, a juízo do Presidente da FUNDAÇÃO, deva ser submetido à Assembleia Geral;
- IV) fixar, quando julgar conveniente, novo limite mínimo para as contribuições de doadores ou entidades que tenham o direito de tomar parte na Assembleia Geral;
- V) emitir opinião sobre o ingresso de novos doadores nos quadros dos componentes da Assembleia Geral;
- VI) decidir sobre a alienação de imóveis e a aceitação de doações;
- VII) examinar ou mandar examinar, por peritos de sua escolha, os livros e documentos da FUNDAÇÃO;
- VIII) dar parecer sobre a prestação de contas e o relatório anual;
- IX) conhecer, julgar e, se fôr o caso, aprovar a indicação de suplentes para o Conselho Diretor;
- X) aprovar os regimentos ou regulamentos dos órgãos criados pela Fundação;
- XI) aprovar no prazo de 5 (cinco) dias os orçamentos anuais e fiscalizar sua execução, em caso de não aprovação será a matéria resolvida em reunião conjunta dos Conselhos Curador e Diretor, na forma que vier a ser estabelecida pelo Regimento da Fundação.

§ Único. Os membros do Conselho Curador concorrerão, individualmente, por todos os meios para o progresso da FUNDAÇÃO, prestando a seus dirigentes colaboração dedicada.

Art. 12. O Conselho Curador reunir-se-á, com a presença da maioria dos seus membros.

a) na segunda quinzena de setembro para deliberar e emitir parecer sôbre a prestação de contas;

b) extraordinariamente, sempre que fôr convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da FUNDAÇÃO.

§ Único. As decisões do Conselho Curador serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 13. O Presidente, será eleito pela Assembleia Geral com mandato de quatro anos, sem remuneração, permitida a reeleição.

§ 1º. Em casos especiais e mediante resolução do Conselho Diretor, aprovada pelo voto da maioria de seus membros, o Presidente poderá ser destituído, conforme prevista na letra f de artigo 4º.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, nos de renúncia ou vaga, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, dentro de trinta (30) dias, para eleger o novo Presidente, o qual exercerá o mandato pelo tempo / que restaria ao substituído.

Art. 14. São atribuições e deveres do Presidente, além dos que a Assembleia vier a fixar-lhe;

I - representar a FUNDAÇÃO ou promover a representação em juízo ou fóra dêlo;

II - convocar a Assembleia Geral, o Conselho Curador e o Conselho Diretor;

III - presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;

IV - coordenar as atividades da FUNDAÇÃO, podendo, quando convier, assumir pessoalmente o exercício de qualquer das atribuições previstas no artigo 22, mediante prévia modificação escrita ao Diretor-Executivo;

V - apresentar, mensalmente, ao Conselho Diretor, balancete das contas acompanhado de súmula dos trabalhos realizados ou em cursos de realização;

VI - apresentar ao Conselho Diretor a prestação anual de contas, acompanhado do relatório das atividades;

VII - solicitar ao Conselho Diretor a abertura de crédito adicionais;

VIII - autorizar transferência de dotações orçamentarias, de acôrdõ com normas fixadas pelo Conselho Diretor;

IX - entrar em entendimentos com entidades públicas ou privadas, internacionais ou estrangeiras, para o fim de obter cooperação e assistência de qualquer natureza, destinadas a promover desenvolvimento dos programas de competência da FUNDAÇÃO.

X - submeter à aprovação do Conselho Diretor as minutas dos acordos e convênios a serem firmados em decorrência dos entendimentos a que se refere a alínea anterior;

XI - submeter à apreciação do Conselho Diretor os projetos de regimentos e regulamentos internos da FUNDAÇÃO, inclusive o plano de salários;

XII - praticar os atos necessários à boa administração da FUNDAÇÃO, tais como organizar-lhe os serviços, admitir, promover, transferir, designar, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças, movimentar depósitos bancários, conceder adiantamentos e suprimentos de numerários, contratar o fornecimento de materiais e serviços, aprovar projetos, receber e pagar contas, expedir instruções dos serviços, delegar poderes a subordinados;

XIII - nomear e dispensar o Diretor Executivo.

Art. 15. Em seus impedimentos ou ausências o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16. O Conselho Diretor, eleito pela Assembleia Geral é constituído pelo Presidente da FUNDAÇÃO e quatro membros efetivos.

§ 1º. Um dos membros efetivos será, pelo próprio Conselho Diretor, eleito seu Vice-Presidente.

§ 2º. Cada membro efetivo terá um suplente que funcionará nos casos de vaga ou ausência temporária dos membros efetivos, excetuando-se o Vice-Presidente que, em caso de vacância comportará eleição.

§ 3º. Os suplentes serão indicados pelos membros efetivos e terão sua nomeação condicional à aprovação do Presidente.

§ 4º. Tanto os membros efetivos como os suplentes do Conselho Diretor serão pessoas versadas nos assuntos que constituem o âmbito das atividades da FUNDAÇÃO.

§ 5º. Será de quatro anos o mandato dos membros do Conselho Diretor, permitida reeleição.

Art. 17 - Serão atribuições e deveres do Conselho Diretor:

I) apreciar os projetos de regimento e regulamentos da FUNDAÇÃO;

II) apreciar e executar os planos de trabalho, inclusive o do orçamento;

III) autorizar, à vista de propostas fundamentadas e desde que haja recursos disponíveis, abertura de créditos adicionais;

IV) aprovar o plano do salário;

V) deliberar sôbre a guarda e aplicação dos bens da FUNDAÇÃO;

VI) apresentar ao Presidente o balanço e o relatório anuais, acompanhados do parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos votos respectivos;

VII) opinar sôbre a aceitação de doação e sôbre a alienação de imóveis;

Art. 18. - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente:

a) uma vêz por mês, para conhecer do andamento dos trabalhos;

b) entre 31 de maio e 10 de junho de cada ano, para aprovar os planos de ação e o orçamento para o exercício seguinte;

§ Único. Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que fôr convocado pelo Presidente.

Art. 19. - O Conselho funcionará com a presença de três membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ Único. O membro do Conselho que faltar, sem justificação a três reuniões consecutivas, perderá o mandato.

Art. 20. - Nas deliberações do Conselho Diretor, em caso de empate, o Presidente, além de seu voto, terá o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 21. O Diretor Executivo será de livre escolha do Presidente, com remuneração a ser fixada pelo Conselho Diretor.

Art. 22. Serão atribuições e deveres do Diretor Executivo:

I) submeter ao Presidente os projetos dos regimentos internos da FUNDAÇÃO;

II) propor os planos de trabalho e promover sua execução dos que forem aprovados pelo Conselho Diretor;

III) por delegação do Presidente, praticar os atos necessários à boa administração da FUNDAÇÃO, tais como organizar-lhe os serviços, admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças, movimentar depósitos bancários, receber e pagar contas, delegar poderes a subordinados;

IV) apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancete das contas, acompanhado de informações supletivas e de súmula dos trabalhos realizados ou em curso de realização;

V) organizar e enviar ao Presidente, até o dia 30 de agosto de cada ano, a prestação de contas e relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior;

VI) encaminhar ao Presidente até 15 de maio de cada ano, o plano das atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária;

VII) demais atribuições que vieram a ser delegadas pelo Presidente

Art. 23 - O Diretor Executivo tomará parte, com direito do voto, nas reuniões da Assembleia Geral e nas do Conselho Diretor, para prestar esclarecimentos.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 24 - O Patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído pelos bens e direitos a ela doados, pelos adquiridos no exercício das atividades e pelos provenientes de rendas patrimoniais.

§ Único. A FUNDAÇÃO poderá receber doações com ou sem encargos, inclusive para a constituição de Fundos Especiais e para o custeio dos serviços determinados.

Art. 25 - As doações serão genéricas ou específicas; genéricas quando doadas à FUNDAÇÃO para fins patrimoniais e específicas quando obtiverem determinada ação da FUNDAÇÃO, no seu âmbito de ação.

§ Único. O valor da doação específica deverá atender às necessidades dos seus objetivos e determinada forma de sua aplicação.

Art. 26 - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO poderão ser utilizados somente para realizar os objetivos previstos no art. 2º, permitida, todavia, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas, destinadas ao mesmo fim.

§ Único. A aplicação de imóveis dependerá do parecer favorável do Conselho Diretor e autorização do Conselho Curador.

TÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 - O exercício financeiro será encerrado a 30 de junho.

Art. 28 - Até o dia 30 de maio de cada ano o Presidente apresentará ao Conselho Diretor a proposta orçamentária do ano seguinte, em que serão especificadas separadamente as despesas do capital as de operação.

§ 1º. O orçamento obedecerá aos princípios da universalidade e da unidade.

§ 2º. A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 3º. O Conselho Diretor, terá o prazo de dez (10) dias para discutir, emendar e remeter ao Conselho Curador a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 4º. Aprovada a proposta orçamentária, ou findo o prazo fixado no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor Executivo autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 29 - Para a realização dos planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 30 - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acôrdo com o parecer do Conselho Curador, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 31 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da FUNDAÇÃO o exijam e haja recursos disponíveis.

Art. 32 - A prestação anual de contas será submetida pelo Presidente ao Conselho Diretor, até 31 de agosto, e, além, de outros, contará com os seguintes elementos: a) balanço patrimonial; b) balanço econômico; c) balanço financeiro; d) quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada; e) quadro comparativo entre despesa realizada e a despesa fixada.

§ 1º. Até 15 (quinze) de setembro a prestação de contas deverá ser entregue ao Conselho Curador.

§ 2º. Esta apresentação, depois de aprovada pela Assembleia Geral, será encaminhada ao Ministério Público do Estado da Guanabara para os fins legais.

TÍTULO V

DO PESSOAL

Art. 33 - Os serviços da FUNDAÇÃO serão executados por pessoal empregado o qual se subordinará ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ Único. Os empregados da FUNDAÇÃO serão contribuintes obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Art. 34 - Compete ao Presidente admitir promover, transferir, remover, designar, elogiar, punir e dispensar empregados, bem como conceder-lhes férias, licenças, e outras vantagens, de acôrdo com o regulamento que fôr aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 35 - Os deveres, responsabilidades e direitos dos empregados, bem como os respectivos planos de remuneração, serão fixados em regulamento elaborado pelo Presidente em colaboração com o Conselho Diretor, respeitados os preceitos da legislação do trabalho.

TÍTULO VI

DA EMENDA E DA REVISÃO DOS ESTATUTOS

Art. 36 - Os presentes estatutos poderão ser emendados ou revistos mediante proposta do Presidente ou 1/3 dos membros da Assembléia Geral.

§ 1º. A Assembleia Geral convocada para tomar conhecimento da proposta resolverá preliminarmente, pela maioria dos votos presentes, se o assunto deverá ser objeto de deliberação, e marcará, no caso afirmativo, nova reunião para discutir e votar a emenda ou a revisão.

§ 2º. A aprovação da emenda ou da revisão dependerá do voto de 2/3 da totalidade dos membros em condições de constituir a Assembléia Geral nos termos do Artigo 5º.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Os mandatos dos ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão prorrogados até a posse de seus sucessores, eleitos na forma dos presentes Estatutos.

Art. 38 - Uma vez aceitas pelo Conselho Curador, não poderão ser alteradas as condições adjetas das doações com encargo.

Art. 39 - Não serão, em caso algum, reconsideradas as decisões da Assembleia Geral que envolverem homenagens a beneméritos da FUNDAÇÃO.

Art. 40 - O direito de tomar parte na Assembléia Geral poderá ser transmitido pelo instituidor ou doador ao sucessor que designar, perpetuando-se a transmissão, pela mesma forma, de sucessor.

§ Único. Este direito não se estenderá aos doadores referidos na alínea "b" do artigo 5º, cujas contribuições não houverem atingido o mínimo fixado no artigo 11, item IV.

Art. 41 - Os membros da Administração e os da Assembléia Geral e as entidades nesta representadas não responderão pelas obrigações da FUNDAÇÃO.

Art. 42 - A FUNDAÇÃO extinguir-se-á mediante o voto de 4/5 pelo menos, da totalidade dos membros que constituem a Assembléia Geral na forma do Artigo 5º, e, deliberada a extinção, o patrimônio se destinará a fundações.

Art. 43 - Caberá ao Conselho Curador fixar a remuneração dos membros do Conselho Diretor.

Art. 44 - O Clube Naval, idealizador e propulsor da FUNDAÇÃO, é considerado seu membro Benemérito.

Art. 45 - Compete ao Conselho Curador fixar o valor da quota mínima de contribuição dos doadores.

Art. 46 - Os doadores que também forem instituidores recolherão as suas quotas de uma só vez ou em parcelas até um máximo de doze.

§ Único. Os instituidores e os doadores se obrigam à contribuições anuais, de, pelo menos, dois terços da dotação inicial com recolhimento na forma prevista neste artigo, afora as restrições de ordem legal.

Art. 47 - A FUNDAÇÃO, por si ou pelos órgãos por ela criados, prestará aos instituidores e doadores toda assistência dos seus serviços e cursos, prestando ainda, necessária e obrigatoriamente, os seguintes serviços: a) pleno uso do "Centro de Informação de Assuntos Marítimos"; b) uso da Biblioteca especializada em assuntos marítimos; c) criação de um clima de conhecimentos marítimos na elite dirigente do País, visando proporcionar e propiciar maiores facilidades para as atividades das empresas e órgãos governamentais ligados ao mar; d) trabalhos especializados que vierem a ser executados no Instituto Superior do Mar através dos seus cursos de Transporte Marítimo, Construção Naval, Pesca, Legislação Marítima e demais assuntos concernentes ao complexo marítimo.

§ Único. Os serviços mencionados neste artigo, assim como outros que vierem a ser prestados pela Fundação, serão utilizados pelos instituidores, doadores e, também, pelas pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que vierem a aderir à FUNDAÇÃO por convênio ou qualquer outro meio previsto nestes Estatutos.

Art. 48 - A pessoa física ou jurídica que se desvincular da FUNDAÇÃO, ainda assim se obriga ao pagamento do restante das parcelas, se for o caso no exercício e, até o seu desligamento definitivo, usufruirá das prerrogativas decorrentes da sua condição de instituidor ou doador.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 49 - As primeiras vinte pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que por convênio, aderirem à FUNDAÇÃO após sua instituição, serão consideradas instituidoras.

Art. 50 - O Conselho Curador será inicialmente constituído de três membros - dois eleitos e um membro nato - número esse que será elevado a sete, conforme previsto no artigo 10, quando a FUNDAÇÃO tiver vinte instituidores.

Art. 51 - A Assembléia Geral, no ato da escritura pública da instituição da FUNDAÇÃO, escolherá os membros do Conselho Curador, ficando estabelecido que as duas primeiras renovações serão feitas obedecendo o critério do sorteio.

Art. 52 - O primeiro balanço geral da FUNDAÇÃO será levantado em 30 de junho de 1966.

Art. 53 - Até que a Assembléia Geral venha a decidir em contrário, as funções do Conselho Diretor serão desempenhadas pelo Presidente.

Art. 54 - O valôr mínimo da contribuição a que se refere o artigo 45 é fixado em um mínimo de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões, de cruzeiros).

Pasta n: 7 C - FEMAR

1. Estatutos da Fundação de Estudos do Mar.
2. Congelaco Rpida de Pescado. Caderno de Pesca n: 1.
3. Cuidados com o peixe Fresco durante a distribuico. Caderno de Pesca n: 2
4. Transporte Rodovirio do Peixe Congelado. Caderno de Pesca n: 3
5. Notas sobre a industrializaco do camaro. Caderno de Pesca n: 4
6. O Super. Restriamento do Pescado. Caderno de Pesca n: 5
7. Preparo de Ovas de Bacalhau
8. FEMAR - Informativo - n: 4.
9. FEMAR - Informativo - n: 3
10. FEMAR - Informativo - n: 2
11. Projeto Saldanha da Gama. Uma contribuico para o desenvolvimento das comunidades pesqueiras
12. FEMAR - 1969
13. O Uso da Poluico ... em benefcio do homem.
14. Curso de Emergncias em Medicina Submarina
15. Curso de Tecnologia Industrial do Pescado
16. Curso sobre a Capitania dos Portos - como dirigi-la e como utiliz-la -
17. Curso de Administrao de Portos e Terminais Maritimos.
18. IV Curso Administrao de Empresas de Navegaco

19. Curso de Economía de Transportes